



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 41-45.2016.6.02.0000, Classe 25**

**ACÓRDÃO Nº 12.346**  
**(14/09/2017)**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 41-45.2016.6.02.0000.

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS.

ADVOGADO: Maria Lucyelma da Silva, OAB/AL nº 12.886.

REQUERENTE: CLÁUDIA ANICETO CAETANO PETUBA – PRESIDENTE.

REQUERENTE: MARCELO SILVA MALTA – VICE-PRESIDENTE.

REQUERENTE: LINDINALDO FREITAS DE ALENCAR – TESOUREIRO.

REQUERENTE: HUGO CAVALCANTE GUIMARÃES – 1º TESOUREIRO.

RELATOR: Desembargador Eleitoral Paulo Zacarias da Silva.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. PARTIDO. PC DO B. ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS. FALHAS CONTÁBEIS CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. INTIMAÇÃO DO PARTIDO POLÍTICO. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. SANEAMENTO. PERMANÊNCIA DE FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A LISURA DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar, com ressalvas, as contas apresentadas pelo Partido Comunista do Brasil – PC do B, atinentes ao exercício de 2015, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2017.

**Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO – Presidente em exercício**

**Des. PAULO ZACARIAS DA SILVA – Relator**

**ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE – Procuradora Regional Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 41-45.2016.6.02.0000, Classe 25**

**RELATÓRIO**

Tratam os autos da prestação de contas, Exercício Financeiro de 2015, do Diretório Regional do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B) em Alagoas.

Apresentadas as contas pela agremiação às fls. 02/46 e 53/98, foi publicado o edital acerca do balanço patrimonial apresentado e não houve impugnação (fls. 101).

Encaminhados os autos à COCIN, esta apresentou o relatório de fls. 103/105, sugerindo a conversão do feito em diligência, a fim de que a agremiação suprisse as falhas ali apontadas, o que foi feito, conforme documentação apresentada às fls. 113/226 dos autos.

Em sede de parecer conclusivo (fls. 230/234), a COCIN opinou pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos da Resolução TSE nº 23.432/2014, tendo em vista que as impropriedades remanescentes não comprometem a regularidade das contas.

Oficiando no feito, a douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas (fls. 239/239v).

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 41-45.2016.6.02.0000, Classe 25**

**VOTO**

Senhores Desembargadores, como já relatado, trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Regional do Partido Comunista do Brasil -PC do B, referente ao exercício financeiro de 2015.

Analisando os autos, observo que concluída a fase de diligências, o Parecer Técnico do Exame das Contas (fl. 230/234) opinou pela regularidade da contabilidade e sugeriu a aprovação das contas com ressalvas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público Eleitoral.

Observe-se que a única irregularidade não sanada na prestação de contas consiste em divergência no valor de R\$ 147,63, caracterizando ausência de registro de despesa com transporte. Entretanto, como bem delineado no parecer técnico, esse valor consiste em apenas 0,66% em proporção ao total da movimentação financeira, o que não macula as contas apresentadas.

Quanto às impropriedades verificadas e apontadas nos itens 5.1. (divergência entre valores de doações no Demonstrativo de Contribuições Recebidas e nos extratos bancários), 5.3. (ausência de dois contratos de locação nos valores de R\$ 150,00 e R\$ 480,00), 5.7. (não juntada dos recibos das doações) e 5.9. (pendência nos recibos das doações) do parecer nº 56/2017, a própria Comissão de Exame de Contas destaca que *“não resulta em comprometimento da informação, dano ao erário ou inobservância à norma”*, não tendo o condão de acarretar a rejeição das contas.

Na mesma linha de entendimento foi o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral. Destaco trecho do parecer:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 41-45.2016.6.02.0000, Classe 25**

De fato, da análise das contas, extrai-se que a irregularidade e impropriedades subsistentes não prejudicam a análise da contabilidade, tampouco indicam ilicitude na captação de receita e realização de gastos de campanha, restando incólume a confiabilidade das contas apresentadas.

Assim posto, voto pela **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas do **Partido Comunista do Brasil (PC do B)** – Órgão Regional em Alagoas, referentes ao exercício financeiro de 2015, nos termos do *artigo 45, inciso II, da Resolução TSE nº 23.432/2014*.

É como voto.

**Des. PAULO ZACARIAS DA SILVA**  
**Relator**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 41-45.2016.6.02.0000, Classe 25**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 41-45.2016.6.02.0000 Prot. 8.661/2016**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM:** 14/09/2017 (SESSÃO Nº 70/2017)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO ZACARIAS DA SILVA

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

**SECRETÁRIO(A):** MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas apresentadas pelo Partido Comunista do Brasil - PC do B, atinentes ao exercício de 2015, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.346, de 14/9/2017).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 14 de setembro de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12346 foi conferido(a) na 70ª Sessão Ordinária, realizada em 14/09/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 171, em 18/09/2017, à(s) fl(s). 4. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 18/09/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS